DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Prestação de contas	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1583 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre: O regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário do Município de Tarabai, em face do disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 115, X, da Constituição Estadual, e dá outras providencias."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e inciso X, do artigo 115, da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Artigo 2º - Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, que não possam sofrer solução de continuidade, em decorrência de:

a) exoneração, falecimento e aposentadoria;

b) licenças e afastamentos previstos em lei.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 3º - As contratações deverão ser propostas por ato motivado e fundamentado do chefe da pasta ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Artigo 5º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital, e ainda, os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

II - nos casos do inciso II, alínea "a", do art. 2º, somente até que o cargo seja provido por meio de concurso público;

III - nos casos do inciso II, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar a licença ou o afastamento do servidor público.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.

Artigo 6º - À contratação por prazo determinado, aplica-se o regime jurídico administrativo especial de que trata esta Lei.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Artigo 7º - As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no artigo 2º desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Capítulo IV

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 9 - O recrutamento de pessoal será realizado por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas, carga horária e remuneração;

II - prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos;

IV - os critérios de desempate;

V - prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;

VII - documentação necessária para contratação.

Capítulo V

DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Artigo 10 - O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Artigo 11 - Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I – gratificação Natalina;

II - férias e adicional de férias;

III - adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IV - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

V - adicional noturno;

VI – licenças, na forma desta Lei.

VII - salário-família pago nos termos da lei federal;

VIII – vale alimentação, nos termos da lei específica.

Seção I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 12 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um, doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

Parágrafo único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Artigo 13 – Em caso de exoneração ou falecimento do servidor, será devido a título de indenização em pecúnia, gratificação natalina proporcional, calculadas a proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral.

Artigo 14 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção II

DAS FÉRIAS

Artigo 15 – O servidor público temporário, gozará de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, de acordo com a escala organizada pela chefia competente.

§1º. – A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior, ouvido o superior imediato do servidor, exceto se o mesmo, comprovadamente, já tiver assumido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

compromisso para o período de férias preestabelecido.

§2º. – Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito às férias, cujo gozo é obrigatório, vedado a sua acumulação.

Artigo 16 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 da remuneração correspondente ao período de férias.

Artigo 17 – Em caso de exoneração ou falecimento do servidor, será devido a título de indenização em pecúnia, férias proporcionais, calculadas a proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral.

Artigo 18 – Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Seção III

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PENOSAS,

INSALUBRES OU PERIGOSAS

Artigo 19 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, com habitualidade, os servidores a agentes nocivos à saúde.

Artigo 20 – Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Artigo 21 – Serão consideradas atividades ou operações penosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor a esforço físico acentuado e desgastante.

Artigo 22 – O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens.

Artigo 23 – O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 24 – Haverá permanente controle das atividades de servidores em funções ou operações consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Artigo 25 – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das atividades, operações e locais previstos no artigo anterior, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Artigo 26 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas e os percentuais previstos na legislação federal.

Seção IV

DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 27 – O serviço realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) aquele realizado aos domingos e feriados salvo se for determinado outro dia de folga.

Artigo 28 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.

§1º. – O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§2º. – O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 29, será acrescido de percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Seção V

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 29 – O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor/hora acrescido de mais de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Seção VI

DAS LICENÇAS

Artigo 30 – Conceder-se-á ao servidor temporário:

I – Licença à gestante, à paternidade ou por adoção ou guarda judicial;

II – Licença nojo;

III – Licença gala;

IV – Licença para tratamento de saúde.

Artigo 31 - Terminada a licença o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício das atribuições do cargo.

Artigo 32 – As licenças somente poderão ser concedidas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelos Presidentes das entidades autárquicas e fundacionais do Município.

Subseção I

DA LICENÇA À GESTANTE, À PATERNIDADE OU

POR ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

Artigo 33 – A servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Artigo 34 – Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto no artigo 33, desta Lei.

Artigo 35 – No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Artigo 36 – No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, será concedida licença de 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Artigo 37 – Após o término da licença e até que a criança complete 7 (sete) meses de idade, a servidora terá direito a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada, para amamentação, durante a jornada mínima de 8 (oito) horas diárias.

Artigo 38 – Será concedida, ao servidor, pelo nascimento do filho, licença paternidade, remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos contados, automaticamente, do nascimento.

Artigo 39 – O servidor temporário que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com menos de ano de idade, serão concedidos 10 (dez) dias de licença remunerada para facilitar o processo de ajustamento da criança ao novo lar.

Parágrafo Único – No caso de adoção, ou guarda judicial de criança de 1 (um) ano até 10 (dez) anos de idade, o prazo de que trata o “caput” deste artigo será de 05 (cinco) dias.

Subseção II

DA LICENÇA NOJO

Artigo 40 – A licença de nojo será de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento em família do servidor temporário, comprovado por meio da apresentação da Certidão de Óbito, considerados os seguintes parentescos:

I – Genitor(a) ou padrasto/madrasta;

II - Avós;

III – Cônjuge ou companheiro(a);

IV – Filhos;

V – Irmãos.

Subseção III

DA LICENÇA GALA

Artigo 41 – A licença de gala será de 05 (cinco) dias consecutivos, comprovada mediante a apresentação da Certidão de Casamento.

Subseção IV

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 42 – Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida licença para tratamento de saúde, na forma da Lei.

Capitulo VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Artigo 43 – A apuração de tempo de serviço será feita em dias.

§1º. – O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

§2º. – Feita a conversão, os dias restantes não serão computados para qualquer efeito.

Artigo 44 – Serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença à gestante, à paternidade ou por adoção ou guarda judicial;

III – licença nojo;

IV – licença Gala;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – Outros casos previstos em Lei.

Capítulo VII

DAS FALTAS ABONADAS

Artigo 45 – O servidor temporário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

I – na data de seu aniversário;

II – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar;

III – no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

IV – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, com apresentação de comprovante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capitulo VIII

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 46 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

IV - por interesse público do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 47 - Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Artigo 49 - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 50 - O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Artigo 51 – Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, as disposições vigentes para os funcionários públicos efetivos relativas a horários e ponto.

Artigo 52 – As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 22 da Lei Municipal nº 625, de 22 de novembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.526, de 06 de setembro de 2017.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Tarabai

Decretos

DECRETO Nº 1541 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1562/2018 de 05/12/2018, nos termos do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar pelo Inciso I, no valor de R$ 494.300,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

10 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

13 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 3.800,00

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

18 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 1.000,00

02.03.01 – FINANÇAS

39 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 9.000,00

40 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação 15.500,00

02.04.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

55 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 3.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

70 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 72.000,00

79 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 32.000,00

86 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 10.000,00

87 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 8.000,00

88 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 8.000,00

89 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ 8.000,00

02.06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL – PRÓPRIO

100 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 4.000,00

104 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 2.000,00

02.06.02 – MERENDA ESCOLAR

111 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 56.000,00

02.07.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

114 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

119 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 45.500,00

122 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 26.500,00

02.08.01 – CRECHE E PRÉ ESCOLA

133 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 2.500,00

135 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 12.000,00

02.09.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

142 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.500,00

144 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 10.000,00

02.09.02 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

148 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 35.000,00

02.11.01 – S E R M

165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 47.000,00

02.12.01 – CULTURA E ESPORTES

170 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 30.000,00

02.13.01 – ENCARGOS GERAIS

178 – 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada 32.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 494.300,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar será coberto pela Anulação Parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

12 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria 30.300,00

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

22 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

02.04.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

51 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distr. Gratuita 3.000,00

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

73 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 100.000,00

75 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 38.000,00

02.06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIO

93 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 46.000,00

98 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 6.000,00

02.06.02 – MERENDA ESCOLAR

110 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

02.07.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
115 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 60.000,00
117 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 21.000,00
02.08.01 – CRECHE E PRÉ ESCOLA
128 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 14.500,00
02.09.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
146 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 20.500,00
02.09.03 – LIMPEZA PÚBLICA
150 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 25.000,00
151 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 10.000,00
02.11.01 – S E R M
164 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil 47.000,00
02.12.01 – CULTURA E ESPORTES
171 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
173 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 5.000,00
174 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 4.000,00
176 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 7.000,00
177 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 4.000,00
02.13.01 – ENCARGOS GERAIS
179 – 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais 32.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... 494.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Tarabai

DECRETO Nº. 1551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Regulamenta o procedimento de acesso a informações disposto nos arts. 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Tarabai, e,

CONSIDERANDO, que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO finalmente, que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o acesso a informações contidas em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tarabai.

Parágrafo único. Considera-se documento, para os fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º. Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º. Deverão ser classificados no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Parágrafo único. Os documentos que houverem sido remetidos ao arquivo serão classificados, caso haja pedido de informações no tocante ao mesmo ou quando se operar o primeiro desarquivamento.

Art. 4º. Fica o Município de Tarabai, dispensado de disponibilizar páginas de acesso em relação a todos os itens do §1° do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, conforme disciplinado pelo §4º da referida Lei, sendo mantida a obrigatoriedade de divulgação na internet, em tempo real, das informações relativas à execução orçamentária e financeira de acordo com os critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

Art. 5º. Os documentos poderão ser classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º - A classificação referida no caput não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º - A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º - A classificação de reservado, secreto ou ultrassecreto de determinado documento será feita pela autoridade que o produziu, segundo a competência prevista no art. 7º, sempre se levando em consideração legislação específica em vigor aplicável à espécie, bem como a segurança da sociedade ou à defesa do Município.

Art. 6º. São de acesso público todos os documentos que não foram classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto a estes, serem observados os seguintes prazos de restrição:

I – documentos reservados: 5 (cinco) anos;

II – documentos secretos: 15 (quinze) anos;

III – documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º - Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 2º - O prazo previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, motivadamente.

§ 3º - O acesso aos documentos reservados, secretos ou ultrassecretos somente será possível caso sejam reclassificados ou depois de esgotado o prazo de restrição previsto no caput.

Art. 7º. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

a) o Prefeito Municipal;

b) o Vice-Prefeito Municipal;

c) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias ou órgãos.

II – no grau secreto, as autoridades referidas no inciso I, os Coordenadores ou ocupantes de cargos equivalentes e os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

III – no grau reservado, as autoridades referidas nos incisos I e II e os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a outros agentes públicos, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no Serviço de Protocolo e Atendimento, na sede da Prefeitura do Município de Tarabai, ou em outro órgão ou entidade que detenha o documento pretendido, devendo o pedido conter a especificação da informação a ser prestada.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos pedidos de acesso a informações por meio do sítio oficial do Município de Tarabai (www.tarabai.sp.gov.br), através do link “e-SIC”.

Art. 9º. Enquanto não implantada Comissão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Gestão de Documentos no âmbito do Município, o pedido de acesso a informações será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que conhecerá do pedido e o encaminhará ao órgão ou departamento competente para atendê-lo.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 10. O acesso aos documentos que não estiverem classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos será assegurado pelo órgão ou entidade a que estiverem afetos, que promoverá os meios para que o interessado exerça o direito a informação.

§ 1º - Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 2º - Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, o Município, após amplo estudo e debate, poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como público.

Art. 11. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá comunicar à respectiva autoridade gestora, que deverá apurar o ocorrido mediante sindicância, informando tal fato ao requerente.

Art. 12. Se o documento requerido ainda não houver sido analisado para fins de classificação, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá encaminhar o requerimento à respectiva autoridade competente, nos termos do art. 7º, que promoverá a classificação e decidirá sobre o pedido de acesso.

Art. 13. Caso haja a negativa de acesso, por servidor, órgão ou entidade, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente nos termos do art. 7º.

Art. 14. O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, fixados em R$ 0,20 (vinte centavos) por fotocópia em papel de tamanho A4 ou ofício.

Parágrafo único. Terá direito à isenção dos custos o interessado que comprovar renda total familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 15. Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I – pelo Secretário Municipal respectivo, pelo dirigente máximo da autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida por servidor submetido a autoridade dos mencionados;

II – pela Comissão de Gestão de Documentos, caso seja mantida a decisão de indeferimento pela autoridade mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 16. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

_____

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Tarabai

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICIPIO DE TARABAI-SP
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: C.ALBERTIM CONSTRUTORA-ME

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

PRAZO: 90(Noventa) Dias.

DATA ASSINATURA: 25/09/2019

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019.

CONTRATO Nº 084/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: INAGUE E INAGUE LTDA-ME, C.N.P.J. sob o nº 17.170.855/0001-63

OBJETO : Contratação de Empresa Para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Construção de Pista de Caminhada no Bairro Candeias no Municipio de Tarabai-SP .

VALOR: R$ 49.874,04 (Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA : 22/10/2019.

VIGÊNCIA : 60(Sessenta)Dias a Partir da OIS.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019.

CARTA CONVITE Nº 008/2019.

Tendo em vista que as licitantes declinaram do prazo legal para eventuais interposições de recursos administrativos na forma do artigo 109, I, “b” c.c. §6º da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO, de acordo com o previsto no artigo 38 VII e 43, VI da Lei supra referendada, o objeto deste certame licitatório às proponentes CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 47.063.094/0001-01, classificada em 1º lugar para o item 01 pelo valor global de R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), a empresa MARIA EDUARDO MARRA MESTI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.751.905/0001-50 , classificada em 1º lugar para os itens 03 e 04 pelo valor global de R$ 56.106,00(Cinquenta e Seis Mil Cento e Seis Reais) e a empresa EDUARDO VINICIUS MATRICARDI-ME, inscrita no CNPJ nº 07.962.116/0001-50, classificada em 1º lugar para o item 02 pelo valor global de 12.000,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais). Notifique-se a proponente, para o teor do artigo 64, vir assinar o respectivo contrato. Tarabai/SP, 30 de Outubro de 2019.JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

Prefeitura Municipal de Tarabai
AV. PREFEITO WALDEMAR CALVO, 2305
44873396/0001-57 Ensino Exercício: 2019

Anexo VI

Período: 01/01/2019 até 30/09/2019

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	799.500,00	2.117.024,58
Transferências da União	8.270.000,00	6.592.286,49
Transferências do Estado	5.737.500,00	4.133.102,02
Subtotal	14.807.000,00	12.842.413,09
Retenções ao FUNDEB	2.761.500,00	2.074.152,83
Receitas Líquidas	12.045.500,00	10.768.260,26

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
TOTAL (25%)	3.701.750,00	3.210.603,27

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	4.865.500,00	32,86 %	3.583.752,19	27,91 %	3.577.053,19	27,85 %	3.301.432,12	25,70 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	595.500,00	4,02 %	439.073,62	3,42 %	439.073,62	3,42 %	362.654,73	2,82 %
ENSINO FUNDAMENTAL	1.508.500,00	10,19 %	1.070.525,74	8,34 %	1.063.826,74	8,28 %	864.624,56	6,73 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	2.761.500,00	18,65 %	2.074.152,83	16,15 %	2.074.152,83	16,15 %	2.074.152,83	16,15 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %	152.792,57	1,19 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			3.430.959,62	26,72 %	3.424.260,62	26,66 %	3.148.639,55	24,51 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			439.073,62	3,42 %	439.073,62	3,42 %	362.654,73	2,82 %
ENSINO FUNDAMENTAL			917.733,17	7,15 %	911.034,17	7,09 %	711.831,99	5,54 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			2.074.152,83	16,15 %	2.074.152,83	16,15 %	2.074.152,83	16,15 %

Prefeitura Municipal de Tarabai
AV. PREFEITO WALDEMAR CALVO, 2305
44873396/0001-57 Ensino Exercício: 2019

Anexo VI

Período: 01/01/2019 até 30/09/2019

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

Prefeitura Municipal de Tarabai
AV. PREFEITO WALDEMAR CALVO, 2305
44873396/0001-57 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/01/2019 até 30/09/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	5.000.000,00	3.531.756,16
Receitas de Aplic. Financeiras	10.000,00	6.892,34
Total da Receita	5.010.000,00	3.538.648,50

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	5.010.000,00	3.538.648,50
MAGISTÉRIO (60%)	3.006.000,00	2.123.189,10

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
2.761.500,00	2.074.152,83

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
3.531.756,16	2.074.152,83

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
1.457.603,33

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	5.610.183,03	111,98 %	4.040.471,77	114,18 %	4.003.119,76	113,13 %	3.546.842,54	100,23 %
MAGISTÉRIO	3.949.000,00	78,82 %	2.879.349,08	81,37 %	2.879.349,08	81,37 %	2.500.062,26	70,65 %
OUTRAS	1.661.183,03	33,16 %	1.161.122,69	32,81 %	1.123.770,68	31,76 %	1.046.780,28	29,58 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			4.040.471,77	114,18 %	4.003.119,76	113,13 %	3.546.842,54	100,23 %
MAGISTÉRIO			2.879.349,08	81,37 %	2.879.349,08	81,37 %	2.500.062,26	70,65 %
OUTRAS			1.161.122,69	32,81 %	1.123.770,68	31,76 %	1.046.780,28	29,58 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2019)

Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Tarabai
AV. PREFEITO WALDEMAR CALVO, 2305
44873396/0001-57 Ensino Exercício: 2019

Anexo V

Período: 01/01/2019 até 30/09/2019

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	4.040.471,77	114,18 %	4.003.119,76	113,13 %	3.546.842,54	100,23 %
MAGISTÉRIO	2.879.349,08	81,37 %	2.879.349,08	81,37 %	2.500.062,26	70,65 %
OUTRAS	1.161.122,69	32,81 %	1.123.770,68	31,76 %	1.046.780,28	29,58 %